FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO

Regulamento Geral da Residência Academia 24

Preâmbulo

A Federação Académica do Porto (FAP), fundada em 1989, é uma organização sem fins lucrativos. Na qualidade de entidade agregadora do movimento estudantil da Academia do Porto, representa 26 associações de estudantes e mais de 70.000 estudantes provenientes de todos os subsistemas de ensino existentes em Portugal. Para além da representação estudantil e política, atua nas mais diversas áreas de interesse - desporto, cultura, empreendedorismo, inclusão social, enquanto pólo dinamizador da vida da Academia do Porto, da própria cidade do Porto e da sua Área Metropolitana.

Ao nível do alojamento estudantil e da ação social escolar em geral, a FAP sempre procurou, de forma consciente e assertiva, ser pioneira na apresentação de soluções que atenuassem as desigualdades sociais, que contribuíssem para o bem-estar dos estudantes e que garantissem a própria sustentabilidade do ecossistema do ensino superior em Portugal.

Na procura constante de melhorar a resposta para as necessidades dos estudantes do Ensino Superior, a FAP celebrou, com a Câmara Municipal do Porto, um protocolo de cedência de temporária de uma fração autónoma, na Rua da Bainharia, nºs 22 a 48, com o objetivo de criar uma residência de estudantes, localizada na Ribeira do Porto.

A FAP apresenta a Residência estudantil "Academia 24", cujo modelo de gestão é pioneiro por ser atribuído a uma estrutura estudantil e por ser considerado um modelo experimental de trabalho em rede com a autarquia portuense, Instituições de Ensino Superior e a FAP.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente regulamento define o processo de atribuição de alojamento na Residência Academia 24 e todos os aspetos respeitantes à sua gestão e às regras de utilização, direitos e deveres dos residentes, bem como à articulação entre a FAP e as Instituições de Ensino Superior da Academia do Porto.
2. A FAP, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, na medida das suas disponibilidades, deve proporcionar aos alojados na Residência Academia 24 condições de estudo, desenvolvimento integral e bem-estar, que promovam o seu sucesso escolar e a diversidade de culturas e experiências, facilitando a integração do estudante na Academia do Porto.

Artigo 2.º
Âmbito e aplicação

1. Poderão ficar alojados na Residência da Academia 24 estudantes matriculados e inscritos num ciclo de estudos conducente a um grau de qualquer Instituição de Ensino Superior da Academia do Porto que, pelas suas condições económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, a Residência Academia 24 destina-se aos estudantes inscritos nas seguintes instituições: Escola Superior de Enfermagem do Porto, Instituto Superior de Serviço Social do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Universidade Católica Portuguesa, Universidade Lusíada Norte, Universidade do Porto e Universidade Portucalense.

Artigo 3.º
Elegibilidade

1. São elegíveis, para efeitos de alojamento, os estudantes que, cumulativamente:
    a. Estejam matriculados e inscritos numa Instituição de Ensino Superior da Academia do Porto, de acordo com o número 2 do artigo anterior;

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

b. Sejam estudantes deslocados, isto é, estudantes que, por força da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde estuda ou pela dificuldade de transporte, não possa residir com o agregado familiar, necessitando, por isso, de alojamento para prosseguir os estudos;

c. Pelas suas condições socioeconómicas, sejam bolseiros e deslocados, tendo solicitado a atribuição de alojamento aos Serviços de Ação Social da sua Instituição de Ensino Superior.

2. Sem prejuízo do número anterior, serão elegíveis estudantes matriculados e inscritos em Instituições de Ensino Superior da Academia do Porto que não disponham de serviços de ação social e/ou residências, desde que sejam bolseiros e deslocados.
3. Sem prejuízo dos artigos anteriores, são considerados estudantes bolseiros aqueles que disponham da Bolsa de Estudo da DGES (Direção-Geral do Ensino Superior) ou aqueles que usufruam de qualquer fundo de apoio social da respetiva Instituição de Ensino Superior, direcionado a estudantes que revelem dificuldades socioeconómicas.

Artigo 4.º
Condições de candidatura

1. A utilização da Residência Academia 24 depende da candidatura a apresentar nos termos e nos prazos estabelecidos pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, das Instituições de Ensino Superior.
2. A candidatura é válida por um ano letivo.
3. Todas as informações relativas ao processo de candidatura nas residências dos Serviços de Ação Social estão disponíveis nas respetivas plataformas dos Serviços de Ação Social, ou equivalente, das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 5.º
Prazos de submissão de candidatura

1. Os prazos de submissão de candidatura às residências dos Serviços de Ação Social, ou equivalente, são definidos pelos próprios Serviços de Ação Social das Instituições de Ensino Superior, ou equivalente.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

2. A tramitação subsequente aos processos de candidatura às residências dos Serviços de Ação Social, a qual competirá à FAP, ficará dependente dos prazos definidos pelas próprias Instituições de Ensino Superior.

Artigo 6.º
Critérios de distribuição de vagas pelas Instituições de Ensino Superior

1. O número de camas destinadas a estudantes de cada uma das instituições de ensino superior é definido, a cada 3 anos, com base nos seguintes critérios:
    a. Número de bolseiros de ação social.
    b. Número total de estudantes

Artigo 7.º
Critérios de prioridade para a atribuição de alojamento

1. Os Serviços de Ação Social, ou equivalente, deverão comunicar aos estudantes a quem não tenha sido atribuído alojamento nas próprias residências a possibilidade de ficarem alojados na Residência Academia 24 com base na seriação dos candidatos efetuada pelos próprios serviços de ação social, ou equivalente.
2. Os Serviços de Ação Social, ou equivalente, deverão informar os estudantes elegíveis para alojamento na Residência Academia 24 imediatamente após a divulgação dos resultados das candidaturas às próprias residências.
3. Nos casos em que as Instituições de Ensino Superior não disponham de Serviços de Ação Social e, portanto, não se possam reger pelos prazos de candidatura a residências próprias, deverão informar os estudantes elegíveis para alojamento na Residência Academia 24, em prazos que permitam a conclusão do processo a tempo do início do ano letivo.
4. A comunicação a que se referem os números anteriores deverá incluir todas as condições relativas ao alojamento na Residência Academia 24, previamente definidas pela FAP.
5. Os critérios de prioridade para possível atribuição de alojamento na Residência Academia 24 são definidos, de acordo com o número de vagas destinadas a estudantes de cada Instituição de Ensino Superior, pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, não competindo à FAP efetuar a seleção de estudantes.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre, nº 627
4150-179 Porto

6. As instituições de ensino superior que não disponham de Serviços de Ação Social e/ou residências próprias deverão criar mecanismos próprios de seleção que permitam comunicar à FAP um número de estudantes elegíveis equivalente ao número de vagas destinadas a cada uma das instituições de ensino superior.

Artigo 8.º

Aceitação do alojamento e contratualização

1. A admissão na residência, após confirmação da decisão, será formalizada mediante aceitação das condições do contrato de alojamento, celebrado entre o estudante e a FAP.
2. O contrato de alojamento integra os seguintes elementos:
    a. A identificação das partes que o assinam;
    b. O objeto do contrato e os serviços que se incluem no seu objeto;
    c. A sua duração;
    d. A mensalidade de alojamento a pagar pelo estudante e o valor da caução prestada;
    e. As condições de ocupação e desocupação do alojamento;
    f. As medidas de acompanhamento da ocupação;
    g. Outras disposições finais e transitórias que relevem a aceitação online das condições no contrato.
3. No ato de assinatura do contrato será entregue ao residente uma cópia do presente Regulamento, e do regulamento de funcionamento da Residência Academia 24, cujo cumprimento fica obrigado.
4. Após a contratualização estar efetivada, os residentes terão de se registar na Plataforma para o efeito, sendo que será nesta mesma plataforma que terá lugar toda a comunicação com a FAP no que respeita à Residência Academia 24, nomeadamente questões relacionadas com pagamentos e funcionamento geral do alojamento, entre outros assuntos que se afigurem necessários.

Artigo 9.º

Lista de espera

Se as vagas destinadas a cada instituição de ensino superior não forem preenchidas por motivos de não aceitação dos estudantes selecionados pelos Serviços de Ação Social, ou

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre, nº 627
4150-179 Porto

equivalente, estes deverão comunicar à FAP, com base na seriação dos candidatos efetuada pelos próprios Serviços de Ação Social, ou equivalente, estudantes que reúnam condições de elegibilidade.

Artigo 10.º

Preço do alojamento e valor da caução

1. O preço do alojamento a pagar é aprovado por deliberação da Direção da Federação Académica do Porto (FAP), fixado com base no valor do Complemento do Alojamento atribuído fora das residências dos Serviços de ação Social disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES).
2. O estudante fica obrigado ao pagamento das mensalidades no valor e período de alojamento que vier a ser contratualizado.
3. A caução constitui um fundo de garantia de cumprimento das obrigações do residente, nomeadamente para caucionar quaisquer despesas resultantes dos danos causados durante a ocupação da residência, assim como garantia do pontual e exato pagamento da mensalidade devida.
4. A caução será de valor que venha a ser aprovado por deliberação da Direção da Federação Académica do Porto (FAP) e comunicado em www.fap.pt e aquando da contratualização.
5. Findo a ocupação, caso não se verifiquem danos imputáveis ao residente, a título de dolo ou negligência, e, cumulativamente, se verifique a inexistência de débitos de mensalidades, a caução será restituída ao estudante através de transferência bancária para a conta indicada no impresso de candidatura a alojamento.
6. Se o valor dos danos causados exceder o valor da caução, o residente será notificado para efetuar o pagamento da respetiva diferença e o seu não pagamento constituirá o estudante em dívida perante a FAP.

Artigo 11.º

Formas e prazos de pagamento

1. O pagamento deverá ser feito através de referência multibanco, ou através de transferência para a Federação Académica do Porto.
2. O residente procede ao pagamento da caução no momento da aceitação online das condições no contrato de alojamento, celebrado entre o estudante e a FAP.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

3. O pagamento das seguintes mensalidades terá de ser efetuado até ao dia 15 do mês seguinte.
4. O não pagamento das mensalidades de alojamento nos prazos fixados, de qualquer mensalidade de alojamento, implica a regularização do débito, acrescida dos respetivos juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
5. O incumprimento continuado do pagamento poderá levar à suspensão do alojamento.

Artigo 12.º
Situações especiais de pagamento

1. O estudante candidato a bolsa de estudos apenas tem de efetuar o pagamento das mensalidades de alojamento após conhecer a decisão que recair sobre aquela candidatura.
2. Após a decisão sobre a candidatura a bolsa de estudos o pagamento será efetuado da seguinte forma e de acordo com as seguintes condições:
    a. Se for estudante bolseiro procede ao pagamento das mensalidades de alojamento vencidas, sem acréscimo de juros de mora, até 5 dias contados da data de pagamento do complemento do alojamento.
    b. Se for estudante não bolseiro procede ao pagamento das mensalidades de alojamento vencidas sem acréscimo de juros de mora, até 15 dias, contados da notificação da decisão de indeferimento da candidatura a bolsa de estudos e das mensalidades seguintes até ao dia 15 do mês seguinte.
3. Sem prejuízo de responsabilização disciplinar a que haja lugar, as mensalidades de alojamento vencidas serão acrescidas de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, sempre que a candidatura a bolsa de estudos seja indeferida por motivo de instrução incompleta ou não prestação de informação ou entrega documentos de prova complementares dentro dos prazos fixados;
4. Prestação de falsas declarações ou omissão de informação.

Artigo 13.º
Situações não previstas

1. Os casos não previstos no presente Regulamento ou quaisquer dúvidas à sua interpretação serão colocados à apreciação Direção da Federação Académica do Porto.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

2. Este Regulamento aplica-se no ano letivo de 2023-2024, mantendo-se em vigor para anos letivos seguintes, salvo alteração que venha a ser aprovada.
3. O não cumprimento das determinações da FAP, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, será objeto de participação para efeitos de competente procedimento disciplinar e ou criminal conforme a respetiva gravidade e natureza.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto